



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 209/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº 209/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Procuradores Municipais com carga horária semanal de 30 (trinta) horas poderão exercer a advocacia privada, sem prejuízo de suas atividades funcionais e cumprimento da carga horária estabelecida para o cargo."

Art. 2º Aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, fica expressamente proibida a realização de quaisquer atividades relacionadas à advocacia privada no âmbito da Procuradoria Geral do Município, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar, por infração ao artigo 108, XIV, da Lei Complementar nº. 011/98.

Art. 3º O controle de frequência dos procuradores municipais seguirá o mesmo critério adotado para a Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, em especial o § 9º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 209/2012.


GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação DOM

Edição N.º 354 - ANO 11

Data 30/10/2021 pag 01


4.266